



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI COMPLEMENTAR N.º 140/99

DE 10 de Setembro de 1.999

000012.

"ALTERA O SUBANEXO 2 DO ANEXO I, E O ANEXO VI, DO ART. 1.º, O INCISO II, DO ART. 4.º, O ANEXO II DO ART. 8.º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20, O INCISO III E O ANEXO III DO ART. 22, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 128 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Altera o Subanexo 2, do Anexo I, e o Anexo VI, ambos referentes ao Art. 1º da Lei Complementar n.º 128 de 06 de Fevereiro de 1998, que trata do enquadramento das classes de suporte Pedagógico, que passa a vigor conforme redação em anexo:

ART. 2º - Altera o inciso II, do artigo 4º da Lei Complementar n.º 128 de 06 de Fevereiro de 1.998, que passa vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

II - Classes de suporte pedagógico:

a) - Diretor de Escola

b) - Coordenador Pedagógico Municipal

ART. 3º - Altera o Anexo II, do art. 8º da Lei Complementar n.º 128 de 06 de Fevereiro de 1998, que passa a vigor conforme redação em anexo :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Cont. Lei Complementar n.º 140/99

000013

ART. 4º - Altera o parágrafo único do artigo 20, da Lei Complementar n.º 128 de 06 de Fevereiro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20º - ...

Parágrafo Único - No caso de funcionário Público Estadual que prestar serviços para o Município como Diretor ou Coordenador Pedagógico Municipal, receberá a diferença salarial da Prefeitura Municipal.

ART. 5º - Altera o Inciso III e o Anexo III do artigo 22 da Lei Complementar n.º 128 de 06 de Fevereiro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação :

"Art. 22 ...

I - ...

II - ...

III - Anexo V - Escala de Vencimentos - Classes Suporte Pedagógico, EV - CSP aplicáveis às classes de Diretor de Pré-Escola, Diretor de Educação Especial, Diretor de Educação Básica I, e, Coordenador Pedagógico Municipal.

ART. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de Setembro de 1999

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Sec. dos Neg. Jurídicos e Tributários

Eloisa Cruz Proença  
Sec. de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

ESVL/  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3645  
Pilar do Sul, 23 de Setembro de 1999  
Funcionário: *[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Amauri de Góes  
Aux. de Secretaria III



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000014

## ANEXO 1

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 140/99

## SUBANEXO 2

ANEXO DE ENQUADRAMENTO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

| SITUAÇÃO ATUAL         |        |            |       | SITUAÇÃO NOVA                     |         |         |
|------------------------|--------|------------|-------|-----------------------------------|---------|---------|
|                        |        | REFERÊNCIA |       |                                   |         |         |
| DENOMINAÇÃO            | TABELA | INICIAL    | FINAL | DENOMINAÇÃO                       | TABELA  | FAIXA   |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO | IV     | 01         | 07    | EXTINTO                           |         |         |
| DIRETOR DE ESCOLA      | V      | 01         | 07    | DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA             | III     | 3       |
|                        |        |            |       | VICE DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | EXTINTO | EXTINTO |
|                        |        |            |       | DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL      | III     | 3       |
|                        |        |            |       | DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I      | III     | 3       |
|                        |        |            |       | COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL  | III     | 2       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000005

## ANEXO VI

A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI COMPLEMENTAR 140/99

| QUANTIDADE     | DENOMINAÇÃO DE EMPREGO  | TABELA | FAIXA | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO  |
|----------------|---|--------|-------|---------------|--|
| 35             | PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA   | I      | 1     | 25 H.         | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO, ESPECIALIDADE EM PRÉ-ESCOLA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.   |
| 10             | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL                                  | I      | 1     | 25H.          | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO, OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E CURSO DE 180 HORAS/AULAS DA APAE COM HABILITAÇÃO PARA DEFICIENTES MENTAIS, VISUAIS OU AUDITIVOS. |
| 04             | PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA | I      | 1     | 25H.          | HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA   |
| 80             | PROFESSOR DE SUPLÊNCIA I  | II     | 1     | 30H.          | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA PLENA  |
|                | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I                                  | II     | 1     | 30H.          | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.  |
| <b>EXTINTO</b> | VICE-DIRETOR  | -      | -     | -             | -  |
| 02             | DIRETOR PRÉ-ESCOLA  | III    | 3     | 40H           | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000016

Continuação do Anexo VI

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO DE EMPREGO           | TABELA | FAIXA | CARGA HORÁRIA | REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO   |
|------------|----------------------------------|--------|-------|---------------|---|
| 01         | DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL     | III    | 3     | 40H.          | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO   |
| 04         | DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I     | III    | 3     | 40H.          | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO |
| 05         | COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL | III    | 2     | 40H.          | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

## ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 140/99

000047

| DENOMINAÇÃO   | FORMA DE PREENCHIMENTO              | REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO  |
|---|-------------------------------------|--|
| <b>CLASSE DOCENTE</b>   |                                     |  |
| PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA   | CONCURSO PUBLICO DE PROVA E TÍTULOS | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO, ESPECIALIDADE EM PRÉ-ESCOLA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL                                    | CONCURSO PUBLICO DE PROVA E TÍTULOS | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO OU LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, E CURSO DE 180 HORAS/AULAS DA APAE COM HABILITAÇÃO PARA DEFICIENTES MENTAIS, VISUAIS OU AUDITIVOS. |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA | CONCURSO PUBLICO DE PROVA E TÍTULOS | HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA   |
| PROFESSOR DE SUPLÊNCIA I  | CONCURSO PUBLICO DE PROVA E TÍTULOS | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO, OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.   |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I                                    | CONCURSO PUBLICO DE PROVA E TÍTULOS | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA MAGISTÉRIO, OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA.   |
| <b>CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO EDUCACIONAL</b>                   |                                     |  |
| VICE -DIRETOR   | <b>EXTINTO</b>                      | <b>EXTINTO</b>   |
| DIRETOR DE PRÉ-ESCOLA   | CONCURSO PUBLICO DE PROVA E TÍTULOS | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, E, TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000018  
*[Handwritten signature]*

Continuação do Anexo II

| DENOMINAÇÃO                      | FORMA DE PREENCHIMENTO               | REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO   |
|----------------------------------|--------------------------------------|---|
| DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL     | CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO  |
| DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I     | CONCURSO PUBLICO DE PROVA E TÍTULOS  | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO |
| COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL | CONCURSO PUBLICO DE PROVA E TÍTULOS  | LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E TER NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO |

## ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 140/99  
ESCALA DE VENCIMENTO<sup>2</sup> CLASSES DOCENTES- PRÉ-ESCOLA E  
EDUCAÇÃO ESPECIAL

| TABELA      |        | -I-    | 25 HORAS | SEMANAIS |        |
|-------------|--------|--------|----------|----------|--------|
| FAIXA/NÍVEL | I      | II     | III      | IV       | V      |
| 1           | 508,25 | 559,07 | 614,98   | 676,48   | 744,12 |

*[Handwritten signature]*